



Projeto de Lei nº 036/2025
Origem: Poder Executivo

EMENTA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA. ADEQUAÇÃO DAS DATAS DE CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir, de ofício, parecer acerca do projeto de Lei nº 036/2025, que versa sobre alterações na Lei nº 1.927/2024.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem. Trata-se de projeto de Lei projeto de que visa alterar/adequar o período de contratação do atendente de unidade sanitária, em razão da necessidade de respeito ao prazo de término da contratação anterior.

Conforme justificativa do Exmo. Prefeito,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício 053/2025, no dia 24 de dezembro de 2024, foi promulgada a Lei Municipal nº 1.927/2024, autorizando o Poder Executivo a contratar, pelo prazo certo e determinado de 06 (seis) meses, de um servidor na função de Atendente de Unidade Sanitária para atuar junto aquela secretaria, especialmente nas unidades básicas de saúde do interior.

Tal contratação foi necessária devido à licença saúde e licença maternidade da servidora que à época ocupava a citada função, sendo formalizada no dia 04 de fevereiro de 2025, considerando o prazo remanescente do contrato administrativo de serviço temporário nº 002/2025, por meio do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 010/2025, tendo por vigência o período de 04/02/2025 a 03/07/2025.



Ocorre, porém, que no dia 18 de junho de 2025 a servidora Eliane Aparecida Moraes, que deveria retornar às funções após o término de sua licença maternidade, requereu a rescisão de seu contrato de trabalho.

Nesse contexto, por ser uma função de extrema importância, em que não há como ficar sem um servidor responsável pela organização do fluxo de pacientes, agendamento de consultas e exames, orientação ao público e suporte administrativo, não nos resta outra alternativa senão propor a alteração do prazo de vigência previsto no art. 2º da referida Lei autorizativa (LM nº 1.927/2024), assim como do item Quarto do respectivo contrato, passando do período inicial de 06 (seis) meses, sem prorrogações, para 12 (doze) meses, e inclusão da possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, mantendo-se, assim, o período total de vigência em 24 (vinte e quatro) meses.

Cumpra ressaltar que não haverá impactos orçamentários e financeiros maiores dos que já vinham sendo estimados, tendo em vista que se trata de mera substituição de servidor para desempenhar a função.

Objetivamente, o projeto de lei não muda a essência da lei anterior, apenas adequa o lapso temporal da contratação, não havendo nenhuma irregularidade a ser apontada.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, sexta-feira, 27 de maio de 2025.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217